

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 06/2011

Altera a Resolução Nº 16, de 09 de dezembro de 2010, que disciplina o pagamento de diferenças remuneratórias relativas à Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), devidas a magistrados ativos e inativos do Poder Judiciário do Estado do Ceará, bem assim às pensionistas de montepio.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais, por decisão unânime de seus membros reunidos em sessão plenária realizada em 15 de setembro de 2011,

CONSIDERANDO o resultado das tratativas mantidas com o Poder Executivo para viabilizar o repasse dos recursos necessários para fazer face ao pagamento da dívida reconhecida pelo e. Tribunal Pleno nos autos do Processo Administrativo Nº 6375-29.2010.8.06.0000, as quais reclamam adequações na forma de resgate prevista na Resolução Nº 16/2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Os arts. 1º, 2º e 3º, Parágrafo Único, da Resolução Nº 16/2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. O pagamento das diferenças remuneratórias relativas à Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), devidas a magistrados ativos e inativos do Poder Judiciário do Estado do Ceará, bem assim às pensionistas de montepio, será realizado em 56 (cinquenta e seis) parcelas, sendo a primeira resgatada em fevereiro de 2011 e as demais, sucessiva e mensalmente, a partir de setembro de 2011, findando em março de 2016.

Art. 2º. A primeira parcela, a ser resgatada em fevereiro de 2011, observará excepcionalmente valor igual para todos os beneficiários, a ser fixado por ato da Presidência, observada a disponibilidade financeira do Poder Judiciário do Estado do Ceará, excetuados os casos em que as quantias totais devidas não atinjam o valor determinado.

Art. 3º - ...

Parágrafo Único - Fica expressamente autorizada, na proporção da disponibilidade financeira e orçamentária do Poder Judiciário do Estado do Ceará, a antecipação de parcelas, mediante decisão da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 2º. O art. 2º, da Resolução Nº 16/2010, fica acrescido de Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Art. 2º - ...

Parágrafo Único – O montante apurado em favor de cada beneficiário, abatida a parcela de que trata o caput, será resgatado em 55 (cinquenta e cinco) parcelas, devidamente corrigidas por índice oficial indicado na decisão da Presidência do Tribunal de Justiça, excluindo-se quaisquer quantias devidas a título de juros moratórios.

Art. 3º. O pagamento nos termos disciplinados pela Resolução Nº 16/2010, com as alterações introduzidas pelo presente ato normativo, fica condicionado à formalização de Termo de Adesão, cujo modelo constitui o Anexo Único da presente Resolução.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Anexo I, da Resolução Nº 16/2010, esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de setembro de 2011.

Des. José Arísio Lopes da Costa – Presidente
Des. Ernani Barreira Porto
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Des. Rômulo Moreira de Deus
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Des. João Byron de Figueirêdo Frota
Des. Ademar Mendes Bezerra
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Lincoln Tavares Dantas
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Des. Francisco Sales Neto
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Des. Francisco Auricélio Pontes
Des. Francisco Suenon Bastos Mota
Des. Emanuel Leite Albuquerque

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 06, de 15 de setembro de 2011.

TERMO DE ADESÃO À FORMA DE LIQUIDAÇÃO DA PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA – PAE, A CARGO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Folha de Pagamento

- () Ativos
() Inativos
() Pensionistas de Montepio

Eu, (Nome) _____,

(Cargo) _____, (Matrícula) _____, ao firmar o presente TERMO DE ADESÃO, tendo por objeto a liquidação de diferenças remuneratórias oriundas da Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), relativas ao período de setembro de 1994 a maio de 1999, apuradas nos autos do Processo Administrativo Nº 6375-29.2010.8.6.0000, e cujo pagamento foi disciplinado pela Resolução Nº 16, de 09 de dezembro de 2010, do e. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, RECONHEÇO que, com o recebimento dos valores calculados, em 56 (cinquenta e seis) parcelas, tendo sido a primeira resgatada em fevereiro de 2011, e as demais a serem liquidadas, mensal e sucessivamente, a partir de setembro de 2011, estarão satisfeitos todos os meus direitos quanto à verba em alusão, daí porque RENUNCIO a quaisquer valores devidos a título de juros moratórios, sobre parcelas vencidas e futuras, manifestando ciência de que a quantia paga abrangerá o valor principal, devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento.

Fortaleza, ____ de _____ de _____.

Assinatura

ASSENTO REGIMENTAL Nº 40, de 15 DE SETEMBRO DE 2011.

Padroniza o prazo da publicação de acórdãos para, no máximo, dez dias após as respectivas sessões de julgamento.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por decisão unânime de sua composição plenária, em sessão extraordinária realizada no dia 15 de setembro do ano de 2011, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade serem uniformizados os prazos para a publicação dos acórdãos no âmbito dos órgãos julgadores de Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 564 do Código de Processo Civil, segundo o qual, “lavrado o acórdão, serão as suas conclusões publicadas no órgão oficial dentro de 10 dias”;

CONSIDERANDO o mister de cumprimento da Meta Prioritária nº 4 de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, cujo teor consiste em “lavrado e publicar todos os acórdãos em até 10 dias após a sessão de julgamento”,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar os artigos 90 e 205, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, cujas redações passam a ser as seguintes:

“Art. 90. Todos os acórdãos deverão ser lavrados e publicados no Diário da Justiça eletrônico em até 10 (dez) dias após a sessão de julgamento, contando-se o prazo do dia útil seguinte ao da respectiva sessão.”

“Art. 205. O acórdão deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da sessão de julgamento.”

Art. 2º. Este Assento Regimental entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Plenário Conselheiro Bernardo Machado da Costa Dória, aos 15 dias do mês de setembro de 2011.

Des. José Arísio Lopes da Costa - Presidente
Des. Rômulo Moreira de Deus
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Des. João Byron de Figueirêdo Frota
Des. Ademar Mendes Bezerra
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Figueira Mendes
Des. Francisco Sales Neto
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Des. Francisco Pedrosa Teixeira
Des. Francisco Auricélio Pontes
Des. Francisco Suenon Bastos Mota
Des. Clécio Aguiar de Magalhães

Des. Francisco Barbosa Filho
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda
Des. Manoel Cefas Fonteles Tomaz
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
Desa. Francisca Adelineide Viana
Des. Francisco Gladyson Pontes
Des. Francisco José Martins Câmara
Des. Francisco Darival Beserra Primo
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Des. Washington Luís Bezerra de Araújo
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Des. Teodoro Silva Santos
Des. Carlos Rodrigues Feitosa
Desa. Maria Iraneide Moura Silva

P O R T A R I A N ° 1299/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que é previsto no art. 2º da Resolução nº 14, de 10 de julho de 2008, deste Tribunal,

R E S O L V E designar a Dra. FLÁVIA PESSOA MACIEL, Juíza de Direito da Comarca de Redenção, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de Aracoiaba, durante vacância, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 20 de setembro de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

P O R T A R I A N ° 1300/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que é previsto no art. 2º da Resolução nº 14, de 10 de julho de 2008, deste Tribunal,

R E S O L V E designar a Dra. CLEIRIANE LIMA FROTA, Juíza de Direito da Comarca de Frecheirinha, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tianguá, durante vacância, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 20 de setembro de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

P O R T A R I A N ° 1301/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que é previsto no art. 2º da Resolução nº 14, de 10 de julho de 2008, deste Tribunal,

RESOLVE designar o Dr. FELIPE AUGUSTO ROLA PERGENTINO MAIA, Juiz de Direito da Comarca de Itapiúna, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de Capistrano, durante as férias da Dra. Patrícia Fernanda Toledo Rodrigues.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 20 de setembro de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

P O R T A R I A N ° 1302/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento à decisão do Conselho Superior da Magistratura em sua Sessão Ordinária de 12 de setembro de 2011, ao apreciar o pedido constante do Processo Administrativo nº 8517401-88.2011.8.06.0000, em face da suspeição da Dra. Mônica Lima Chaves, Juíza de Direito Titular da Comarca de Barreira, tendo em vista a Representação Criminal protocolizada por esta magistrada, em face dos advogados Brunilo Jacó e Raimunda Yla Pereira de Araújo, em trâmite na referida comarca,

RESOLVE designar o Dr. RICARDO DE ARAÚJO BARRETO, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Maracanaú, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos Processos em que os advogados Brunilo Jacó e Raimunda Yla Pereira de Araújo atuam, em trâmite na referenciada Comarca, face à suspeição da Titular.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 20 de setembro de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE